



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 159/2018

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **FRITZ VEÍCULOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRITZ VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.666.373/0001-70, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul nº 277, Centro, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gilberto Jose Schonholzer**, portador da Cédula de Identidade nº 834.322 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº **495.631.221-00**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é locação de 01 (um) veículo automotor para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Agricultura, conforme itens e quantidades abaixo descritas:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	06	Mês	Locação de 01 (um) veículo automotor, à diesel, tipo caminhonete cabine dupla , carroceria aberta para transporte administrativo, com ar condicionado, vidros elétricos, sem condutor , com todas as despesas de manutenção mecânica, elétrica, pneus, etc por conta do locador	4.000,00	24.000,00

1.2 – O veículo ficará a disposição do Município pelo prazo de 06 (seis) meses, diariamente, de segunda a Domingo, com todas as despesas de manutenção mecânica, elétrica, pneus, impostos, etc por conta da empresa contratada.

1.2.1 – A empresa deverá disponibilizar o veículo em até 02 (DOIS) dias uteis após a assinatura do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) que será pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.8 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O Contrato terá vigência **ate 31/03/2019**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

3.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr., servidor ocupando o cargo, Portaria nº, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01

Funcional: 12.361.0006.2018

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: **88**

Fonte de Recursos: 0101

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02

Funcional: 18.541.0031.2070

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: **426**

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

FRITZ VEÍCULOS LTDA-ME

Gilberto Jose Schonholzer

Portador da Cédula de Identidade nº 834.322 SSP/MT

CPF sob nº **495.631.221-00**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome>

Cpf

02: _____

Nome>

cpf